



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20210323  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-044PMP

Aos 21 de Junho de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. Milton Zimmer Schneider, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, e de outro lado a firma WENDER DE S CAMARGO EIRELI; C.N.P.J. nº 07.260.827/0001-83, estabelecida à AVENIDA DOS PIONEIROS Nº 372, CENTRO, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pelo Sr(a). WENDER DE SOUZA CAMARGO, C.P.F. nº 561.020.462-34, nos termos do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-044PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a futura e eventual aquisição de fertilizantes, calcário, defensivos agrícolas, hormônios vegetais, adjuvantes e sacola plástica para atendimento dos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Olericultura, Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar, Bovinocultura Leiteira e Ovinocaprinocultura da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL do Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata versa sobre: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fertilizantes, calcário, defensivos agrícolas, hormônios vegetais, adjuvantes e sacola plástica para atendimento dos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Olericultura, Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar, Bovinocultura Leiteira e Ovinocaprinocultura da Secretaria Municipal de Produção Rural do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Its

MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:52  
258645034

Assinado de forma digital  
por MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13  
09:09:47 -03'00'



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

O local de entrega deverá ser o Centro de Tecnologia para a Agricultura Familiar - CETAF, localizado na PA 160, Km 22, estrada de acesso à Canaã dos Carajás, cidade de Parauapebas;

As entregas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compras, acompanhada da Nota de Empenho.

A SEMPROR se reserva o direito de não receber os itens do contrato em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

A contratada será obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo.

Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição do objeto licitado.

A Contratada ficará obrigada a aceitar de volta o bem objeto da licitação na hipótese de recusa pela SEMPROR, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do TR e da proposta ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

No ato de entrega, o prazo de validade dos itens do contratado deve não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Chefe de Gabinete, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições anterior, e 85.5.1 e 85.5.2 do edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:5  
2258645034

Assinado de forma  
digital por MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:52258645  
034  
Dados: 2021.07.13  
09:11:00 -03'00'

**Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.**  
**PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

#### **Caberá à CONTRATADA:**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL/SEMPROR:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER: 5225864503  
45034  
4

Assinado de forma digital por MILTON ZIMMER SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13 09:11:38 -03'00'

**Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.**  
**PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-044PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 21 de Junho de 2021

MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:52258645034

Assinado de forma digital por  
MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13 09:12:38 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL  
22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

WENDER DE  
SOUZA  
CAMARGO:56102  
046234

Assinado de forma digital  
por WENDER DE SOUZA  
CAMARGO:56102046234  
Dados: 2021.07.08  
11:23:00 -03'00'

WENDER DE S CAMARGO EIRELI  
C.N.P.J. nº 07.260.827/0001-83  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. ANGÉLICA CRISTINA ROSA  
GARCIA:35938443890

Assinado de forma digital por ANGÉLICA CRISTINA ROSA GARCIA:35938443890  
Dados: 2021.07.13 09:12:38 -03'00'

2. JANIO LUCENA DE  
AZEVEDO:01807793117

Assinado de forma digital por JANIO LUCENA DE AZEVEDO:01807793117  
Dados: 2021.07.13 09:12:38 -03'00'



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210323  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-044PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-044PMP.

Empresa: WENDER DE S CAMARGO EIRELI; C.N.P.J. nº 07.260.827/0001-83, estabelecida à AVENIDA DOS PIONEIROS Nº 372, CENTRO, Canaã dos Carajás PA, representada neste ato pelo Sr(a). WENDER DE SOUZA CAMARGO, C.P.F. nº 561.020.462-34.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00025	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fungicida Mo	QUILO	5.00	210,000
1.050,00	VALOR TOTAL			
	rpholin - Marca.: ADAMA BRASIL			
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fungicida			
	Morpholine			
00026	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fungicida Ti	QUILO	5.00	46,000
230,00	VALOR TOTAL			
	ofanato-Metilic - Marca.: IHARA			
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fungicida			
	Tiofanato-Metilico			
00037	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida I	LITRO	35.00	106,000
3.710,00	VALOR TOTAL			
	imidacloprido 48% m/ - Marca.: DIPIL			
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida			
	Imidacloprido 48% m/v			
00038	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Regulador de	LITRO	2.00	249,000
498,00	VALOR TOTAL			
	Crescimento i.a. Etefom conc - Marca.: ADAMA BRAS			
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Regulador de			
	Crescimento i.a. Etefom concentração de 72% formulação			
	em concentrado solúvel (SL)			
00039	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Regulador de	LITRO	1.00	199,000
199,00	VALOR TOTAL			
	Crescimento i.a. paclobutraz - Marca.: ADAMA BRAS			
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Regulador de			
	Crescimento i.a. paclobutrazol formulação em suspensão			
	concentrada			
00040	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Herbicida i.	LITRO	100.00	17,000
1.700,00	VALOR TOTAL			
	a. Atrazina formulação em Sus - Marca.: ALBAUGH AG			
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Herbicida i.a.			
	Atrazina formulação em Suspensão Concentrada (SC)			
00043	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Hormônio Enr	QUILO	1.00	1.999,900
1.999,90	VALOR TOTAL			
	aizador Ácido Indol Acético A - Marca.: ADAMA BRAS			
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Hormônio			
	Enraizador Ácido Indol Acético AIA			
00044	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Hormônio Enr	QUILO	1.00	3.199,000
3.199,00	VALOR TOTAL			
	aizador Giberilina - Marca.: BOM CULTIVO			
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Hormônio			
	Enraizador Giberilina			
00046	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Hormônio Enr	GRAMA	100.00	323,000
32.300,00	VALOR TOTAL			
	aizador Ácido Naftaleno Acético - Marca.: BOM CULTIVO			
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Hormônio			
	Enraizador Ácido Naftaleno Acético			
44.885,90	VALOR TOTAL			R\$

MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:5  
2258645034

Assinado de forma  
digital por MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:522586450  
34  
Dados: 2021.07.13  
09:13:01 -03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20210324  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-044PMP

Aos 21 de Junho de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. Milton Zimmer Schneider, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, e de outro lado a firma C.A.L VICENTE NUTRIÇÃO ANIMAL; C.N.P.J. nº 08.846.841/0001-26, estabelecida à SÍTIO SANTA MARIA S/N, RANCHO ALEGRE, Guapirama PR, representada neste ato pelo Sr(a). CARLOS ALBERTO LEMES VICENTE, C.P.F. nº 565.398.789-15, nos termos do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-044PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a futura e eventual aquisição de fertilizantes, calcário, defensivos agrícolas, hormônios vegetais, adjuvantes e sacola plástica para atendimento dos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Olericultura, Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar, Bovinocultura Leiteira e Ovino-caprinocultura da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL do Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata versa sobre: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fertilizantes, calcário, defensivos agrícolas, hormônios vegetais, adjuvantes e sacola plástica para atendimento dos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Olericultura, Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar, Bovinocultura Leiteira e Ovino-caprinocultura da Secretaria Municipal de Produção Rural do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Its

MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:522  
58645034

Assinado de forma digital  
por MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13  
08:42:22 -03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

CARLOS ALBERTO  
LEMES  
VICENTE:56539878915

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO LEMES  
VICENTE:56539878915  
Dados: 2021.07.06 14:02:39  
-03'00'



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O local de entrega deverá ser o Centro de Tecnologia para a Agricultura Familiar - CETAF, localizado na PA 160, Km 22, estrada de acesso à Canaã dos Carajás, cidade de Parauapebas;

As entregas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compras, acompanhada da Nota de Empenho.

A SEMPROR se reserva o direito de não receber os itens do contrato em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

A contratada será obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo.

Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição do objeto licitado.

A Contratada ficará obrigada a aceitar de volta o bem objeto da licitação na hipótese de recusa pela SEMPROR, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do TR e da proposta ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

No ato de entrega, o prazo de validade dos itens do contratado deve não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Its

MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:5  
2258645034

Assinado de forma  
digital por MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:522586450  
34  
Dados: 2021.07.13  
08:42:57 -03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

CARLOS  
ALBERTO LEMES  
VICENTE:565398  
78915

Assinado de forma  
digital por CARLOS  
ALBERTO LEMES  
VICENTE:56539878915  
Dados: 2021.07.06  
14:03:07 -03'00'



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Chefe de Gabinete, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da

Its

MILTON ZIMMER Assinado de forma digital  
por MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:522 SCHNEIDER:52258645034  
58645034 Dados: 2021.07.13  
08:43:24 -03'00'

**Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.**  
**PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000**

CARLOS Assinado de forma  
ALBERTO LEMES digital por CARLOS  
VICENTE:565398 ALBERTO LEMES  
78915 VICENTE:565398  
Dados: 2021.07.06  
14:03:22 -03'00'



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições anterior, e 85.5.1 e 85.5.2 do edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:52  
258645034  
Assinado de forma digital  
por MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13  
08:44:31 -03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

CARLOS ALBERTO  
LEMES  
VICENTE:5653987  
8915  
Assinado de forma digital  
por CARLOS ALBERTO  
LEMES  
VICENTE:56539878915  
Dados: 2021.07.06  
14:03:50 -03'00'



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Its

MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:5  
2258645034

Assinado de forma digital  
por MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13  
08:44:56 -03'00'

**Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.**  
**PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000**

CARLOS ALBERTO  
LEMES  
VICENTE:565398789  
15

Assinado de forma digital por  
CARLOS ALBERTO LEMES  
VICENTE:56539878915  
Dados: 2021.07.06 14:04:09  
-03'00'



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

#### Caberá à CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL/SEMPROR:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Its

MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:5  
2258645034

Assinado de forma digital por MILTON ZIMMER SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13 08:45:23 -03'00'

**Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.**  
**PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000**

CARLOS  
ALBERTO LEMES  
VICENTE:565398  
78915

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO LEMES VICENTE:56539878915  
Dados: 2021.07.06 14:04:31 -03'00'



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-044PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Its

MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:5  
2258645034

Assinado de forma digital por MILTON ZIMMER SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13 08:45:49 -03'00'

**Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.**  
**PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000**

CARLOS  
ALBERTO LEMES  
VICENTE:565398  
78915

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO LEMES VICENTE:56539878915  
Dados: 2021.07.06 14:04:48 -03'00'



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 21 de Junho de 2021

MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:52258  
645034

Assinado de forma digital por  
MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13 08:46:31  
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL  
22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO  
LEMES  
VICENTE:56539878  
915

Assinado de forma digital  
por CARLOS ALBERTO LEMES  
VICENTE:56539878915  
Dados: 2021.07.06 14:05:12  
-03'00'

C.A.L VICENTE NUTRIÇÃO ANIMAL  
C.N.P.J. nº 08.846.841/0001-26  
CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. JANIO LUCENA DE  
AZEVEDO:01807793117

Assinado de forma digital por JANIO LUCENA DE AZEVEDO:01807793117  
Data: 2021.07.13 08:46:31  
Assinado de forma digital por ANGELICA CRISTINA ROSA GARCIA:35938443890  
Data: 2021.07.13 08:46:31  
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO LEMES VICENTE:56539878915  
Data: 2021.07.06 14:05:12

2. ANGELICA CRISTINA ROSA  
GARCIA:35938443890

Assinado de forma digital por ANGELICA CRISTINA ROSA GARCIA:35938443890  
Data: 2021.07.13 08:46:31  
Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO LEMES VICENTE:56539878915  
Data: 2021.07.06 14:05:12



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210323  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-044PMP**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-044PMP.

Empresa: C.A.L VICENTE NUTRIÇÃO ANIMAL; C.N.P.J. nº 08.846.841/0001-26, estabelecida à SITIO SANTA MARIA S/N, RANCHO ALEGRE, Guapirama PR, representada neste ato pelo Sr(a). CARLOS ALBERTO LEMES VICENTE, C.P.F. nº 565.398.789-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00018	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Fertilizante fo	QUILO	233.00	59,680
13.905,44	liar com formulação de N Sol - Marca.: 30-10-10 COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Fertilizante foliar com formulação de N Sol.água 30 % P2O5 Sol.água 10% K2O Sol.água 10%Mg=0,5% B=0,2% Cu=0,1% Mn=0,1% Mo=0,02% Zn=0,1%			
00019	COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizant	QUILO	77.00	59,680
4.595,36	e foliar com formulação de S - Marca.: 30-10-10 COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizante foliar com formulação de N Sol.água 30 % P2O5 Sol.água 10% K2O Sol.água 10%Mg=0,5% B=0,2% Cu=0,1% Mn=0,1% Mo=0,02% Zn=0,1%			
18.500,80				
			VALOR	TOTAL R\$

MILTON ZIMMER Assinado de forma digital  
por MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:5225 SCHNEIDER:52258645034  
8645034 Dados: 2021.07.13 08:47:05  
-03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20210325  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-044PMP

Aos 21 de Junho de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. **Milton Zimmer Schneider**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, e de outro lado a firma **TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA**; C.N.P.J. nº 11.163.447/0001-06, estabelecida à RUA CALAUDIO MANOEL DA COSTA, OURO PRETO, Lavras MG, representada neste ato pelo Sr(a). **TARCISIO DE JESUS RODRIGUES**, C.P.F. nº 778.320.356-68, nos termos do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-044PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a futura e eventual aquisição de fertilizantes, calcário, defensivos agrícolas, hormônios vegetais, adjuvantes e sacola plástica para atendimento dos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Olericultura, Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar, Bovinocultura Leiteira e Ovino-caprinocultura da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL do Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata versa sobre: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fertilizantes, calcário, defensivos agrícolas, hormônios vegetais, adjuvantes e sacola plástica para atendimento dos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Olericultura, Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar, Bovinocultura Leiteira e Ovino-caprinocultura da Secretaria Municipal de Produção Rural do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Its

MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:5  
2258645034

Assinado de forma digital  
por MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13  
08:50:31 -03'00"

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

TARCISIO DE JESUS  
RODRIGUES:778320  
35668  
7783203566  
8  
Assinado de forma digital por  
TARCISIO DE JESUS  
RODRIGUES:778320  
35668  
Dados: 2021.07.07  
09:43:13 -03'00"



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

O local de entrega deverá ser o Centro de Tecnologia para a Agricultura Familiar - CETAF, localizado na PA 160, Km 22, estrada de acesso à Canaã dos Carajás, cidade de Parauapebas;

As entregas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compras, acompanhada da Nota de Empenho.

A SEMPROR se reserva o direito de não receber os itens do contrato em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

A contratada será obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo.

Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição do objeto licitado.

A Contratada ficará obrigada a aceitar de volta o bem objeto da licitação na hipótese de recusa pela SEMPROR, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do TR e da proposta ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

No ato de entrega, o prazo de validade dos itens do contratado deve não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:5  
2258645034

Assinado de forma digital por MILTON ZIMMER SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13 08:50:58 -03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

Its

TARCISIO DE JESUS RODRIGUES:7  
7832035668

Assinado de forma digital por TARCISIO DE JESUS RODRIGUES:7832035668  
Dados: 2021.07.07 09:43:56 -03'00'



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Chefe de Gabinete, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da

MILTON  
ZIMMER

SCHNEIDER:5  
2258645034

Assinado de forma digital  
por MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13 08:51:20  
-03'00"

**Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.**  
**PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000**

Its

TARCISIO DE  
JESUS  
RODRIGUES:7  
7832035668

Assinado de forma  
digital por TARCISIO  
DE JESUS  
RODRIGUES:7783203  
5668  
Dados: 2021.07.07  
09:44:13 -03'00"



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições anterior, e 85.5.1 e 85.5.2 do edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:522  
58645034

Assinado de forma digital  
por MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13  
08:51:43 -03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Its

TARCISIO DE  
JESUS  
RODRIGUES:7  
7832035668

Assinado de forma  
digital por TARCISIO DE  
JESUS  
RODRIGUES:78320356  
68  
Dados: 2021.07.07  
09:44:30 -03'00'



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

Its

MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:52  
258645034

Assinado de forma digital por MILTON ZIMMER SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13 08:52:12 -03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

TARCISIO DE JESUS RODRIGUES:77832035668  
7832035668  
Assinado de forma digital por TARCISIO DE JESUS RODRIGUES:77832035668  
Dados: 2021.07.07 09:44:49 -03'00'



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Its

MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:5  
2258645034

Assinado de forma digital por MILTON ZIMMER SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13 08:52:40 -03'00'

**Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.**  
**PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000**

Assinado de forma digital por TARCISIO DE JESUS RODRIGUES:77832035668  
TARCISIO DE JESUS RODRIGUES:77832035668  
Dados: 2021.07.07 09:45:09 -03'00'



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

#### **Caberá à CONTRATADA:**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL/SEMPROR:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-044PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210325  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-044PMP**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-044PMP.

Empresa: TECA TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA; C.N.P.J. nº 11.163.447/0001-06, estabelecida à RUA CALAUDIO MANOEL DA COSTA, OURO PRETO, Lavras MG, representada neste ato pelo Sr(a). TARCISIO DE JESUS RODRIGUES, C.P.F. nº 778.320.356-68.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00015	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Cal Hidratada, ensacados em sacos de 20 kg - Marca.: HIDRA	QUILO	60.00	9,480
568,80	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Cal Hidratado, ensacados em sacos de 20 kg			
00021	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fungicida sulfato de cobre - Marca.: MULTITECNICA	QUILO	30.00	34,000
1.020,00	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fungicida sulfato de cobre			
			VALOR	TOTAL R\$
1.588,80				

MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:5  
2258645034  
Assinado de forma digital por MILTON ZIMMER SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13 08:54:48 -03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

TARCISIO DE JESUS RODRIGUES:7  
7832035668  
Assinado de forma digital por TARCISIO DE JESUS RODRIGUES:77832035668  
Dados: 2021.07.07 09:47:22 -03'00'



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20210326  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-044PMP

Aos 21 de Junho de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. **Milton Zimmer Schneider**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, e de outro lado a firma MERCOSUL AGRONEGOCIOS EIRELI; C.N.P.J. nº 11.258.338/0001-64, estabelecida à AVENIDA DAS PALMEIRAS, Nº586, DIST: SÃO JOSÉ, Cascavel PR, representada neste ato pelo Sr(a). JHON MAYKEL SBARDELOTTO, C.P.F. nº 064.735.949-90, nos termos do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-044PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a futura e eventual aquisição de fertilizantes, calcário, defensivos agrícolas, hormônios vegetais, adjuvantes e sacola plástica para atendimento dos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Olericultura, Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar, Bovinocultura Leiteira e Ovino-caprinocultura da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL do Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata versa sobre: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fertilizantes, calcário, defensivos agrícolas, hormônios vegetais, adjuvantes e sacola plástica para atendimento dos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Olericultura, Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar, Bovinocultura Leiteira e Ovino-caprinocultura da Secretaria Municipal de Produção Rural do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000

Its

MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:5  
2258645034

Assinado de forma  
digital por MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:52258645  
034  
Dados: 2021.07.13  
08:55:52 -03'00'



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

O local de entrega deverá ser o Centro de Tecnologia para a Agricultura Familiar - CETAF, localizado na PA 160, Km 22, estrada de acesso à Canaã dos Carajás, cidade de Parauapebas;

As entregas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compras, acompanhada da Nota de Empenho.

A SEMPROR se reserva o direito de não receber os itens do contrato em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

A contratada será obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo.

Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição do objeto licitado.

A Contratada ficará obrigada a aceitar de volta o bem objeto da licitação na hipótese de recusa pela SEMPROR, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do TR e da proposta ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

No ato de entrega, o prazo de validade dos itens do contratado deve não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Chefe de Gabinete, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

### **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições anterior, e 85.5.1 e 85.5.2 do edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

#### **Caberá à CONTRATADA:**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL/SEMPROR:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-044PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:5  
2258645034

Assinado de forma digital por MILTON ZIMMER SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13 08:58:07 -03'00'

**Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.**  
**PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 21 de Junho de 2021

MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:5225864  
5034

Assinado de forma digital por  
MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13 08:58:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL  
22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

JHON MAYKEL  
SBARDELOTTO:06473594990

Assinado de forma digital por JHON  
MAYKEL SBARDELOTTO:06473594990  
Dados: 2021.07.06 14:15:47 -03'00'

MERCOSUL AGRONEGOCIOS EIRELI  
C.N.P.J. nº 11.258.338/0001-64  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. ANGELICA CRISTINA ROSA  
GARCIA:35938443890

Assinado de forma digital por ANGELICA CRISTINA ROSA GARCIA:35938443890  
DN: c=BR, ou=CP, postalCode=15515, email=ANGELICA.CRISTINA.ROSA@GARCIA35938443890  
Qualificadora: https://repositorio.pa.gov.br/ANGELICA.CRISTINA.ROSA

JANIO LUCENA DE  
2. AZEVEDO:01807793117

Assinado de forma digital por JANIO LUCENA DE AZEVEDO:01807793117  
DN: c=BR, ou=CP, postalCode=15515, email=JANIO.LUCENA.DE@AZEVEDO01807793117



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210326  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-044PMP**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-044PMP.

Empresa: MERCOSUL AGRONEGOCIOS EIRELI; C.N.P.J. nº 11.258.338/0001-64, estabelecida à AVENIDA DAS PALMEIRAS, Nº 586, DIST: SÃO JOSÉ, Cascavel PR, representada neste ato pelo Sr(a). JHON MAYKEL SBARDELOTTO, C.P.F. nº 064.735.949-90.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00030	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida C	LITRO	20.00	182,300
3.646,00	LORFENAPIR 24% m/ - Marca.: BASF ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida CLORFENAPIR 24% m/v			
00033	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida C	LITRO	3.00	177,000
531,00	abari - Marca.: PB BRASIL ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida Cabaril			
00036	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida I	LITRO	10.00	47,360
473,60	imidacloprido e Beta-Ciflutrin - Marca.: BAYER ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida Imidacloprido e Beta-Ciflutrina			
			VALOR	TOTAL
4.650,60				R\$

MILTON  
ZIMMER  
SCHNEIDER:52  
258645034

Assinado de forma digital  
por MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13  
08:58:56 -03'00'



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20210327**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-044PMP**

Aos 21 de Junho de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. **Milton Zimmer Schneider**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, e de outro lado a firma O F RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS - ME; C.N.P.J. nº 13.866.337/0001-28, estabelecida à R 79, S/N, QUADRA27 LOTE 04, JARDIM CANADA, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). **OTONIEL FERREIRA RODRIGUES**, C.P.F. nº660.389.362-20, R.G. nº 3550434 SSP PA, nos termos do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-044PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a futura e eventual aquisição de fertilizantes, calcário, defensivos agrícolas, hormônios vegetais, adjuvantes e sacola plástica para atendimento dos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Olericultura, Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar, Bovinocultura Leiteira e Ovino-caprinocultura da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL do Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata versa sobre: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fertilizantes, calcário, defensivos agrícolas, hormônios vegetais, adjuvantes e sacola plástica para atendimento dos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Olericultura, Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar, Bovinocultura Leiteira e Ovino-caprinocultura da Secretaria Municipal de Produção Rural do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

O local de entrega deverá ser o Centro de Tecnologia para a Agricultura Familiar - CETAF, localizado na PA 160, Km 22, estrada de acesso à Canaã dos Carajás, cidade de Parauapebas;

As entregas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compras, acompanhada da Nota de Empenho.

A SEMPROR se reserva o direito de não receber os itens do contrato em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

A contratada será obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo.

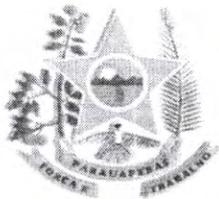
Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição do objeto licitado.

A Contratada ficará obrigada a aceitar de volta o bem objeto da licitação na hipótese de recusa pela SEMPROR, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do TR e da proposta ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

No ato de entrega, o prazo de validade dos itens do contratado deve não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Chefe de Gabinete, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições anterior, e 85.5.1 e 85.5.2 do edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**A pedido, quando:**

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- comprovar a impossibilidade de cumprir as exig ncias da Ata, por ocorr ncia de casos fortuitos ou de f rça maior;
- o seu pre o registrado se tornar, comprovadamente, inexequ vel em fun o da eleva o dos pre os de mercado dos insumos que comp em o custo do material.

**Por iniciativa do munic pio de PARAUAPEBAS , quando:**

- n o aceitar reduzir o pre o registrado, na hip tese deste se tornar superior  queles praticados no mercado;
- perder qualquer condi o de habilita o ou qualifica o t cnica exigida no processo licitatrio;
- por raz es de interesse p blico, devidamente, motivadas e justificadas;
- n o cumprir as obriga es decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- n o comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- caracterizada qualquer hip tese de inexecu o total ou parcial das condi es estabelecidas na Ata de Registro de Pre os ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vig ncia da Ata;
  - quando n o restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hip teses acima, concluido o processo, a contratante far  o devido apostilamento na Ata de Registro de Pre os e informar  aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CL USULA D CIMA - DA AUTORIZA O PARA EXECUCAO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Pre os s o autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execu o dos fornecimentos ser  feita de acordo com a ordem de Servi o da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL;

**Par grafo  nico:** A emiss o das ordens de compra, sua retifica o ou cancelamento, total ou parcial, ser  igualmente autorizada pelo  rg o requisitante.

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DOS ACR SCIMOS**

  vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de pre os, inclusive o acr scimo de que trata o   1  do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993, de acordo com   1  do art. 11 do Decreto Municipal n  071/2014.

**Par grafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Pre os poder o ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

### Caberá à CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL/SEMPROR:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-044PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**Par grafo Primeiro:** Os casos omissos ser o resolvidos pelo Pregoeiro, com observ ncia das disposi es constantes das Leis n.  8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplic veis.

**Par grafo Segundo:** A publica o resumida desta Ata de Registro de Pre o na Imprensa Oficial, condi o indispens vel para sua efic cia, ser  providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados ap s assinatura da mesma.

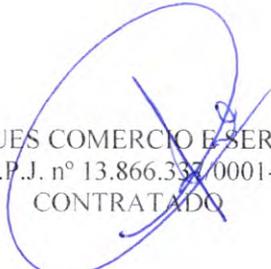
**Par grafo Terceiro:** As quest es decorrentes da utiliza o da presente Ata, que n o possam ser dirimidas administrativamente, ser o processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclus o de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (tr s) vias de igual teor e forma, na presen a das testemunhas que tamb m o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 21 de Junho de 2021

  
Miltra Zimmer Schneider  
Secret ria Municipal Produ o Rural  
Dec. N.  040-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL  
22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

  
O F RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS - ME  
C.N.P.J. n.  13.866.337/0001-28  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.   
Carm n Rafaela Gouv a Uchoa  
CPF: 848.335.302-44

2.   
Leidijane Torres Ferreira  
CPF: 948.132.482-68





Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210327  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-044PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-044PMP.

Empresa: O F RODRIGUES COMERCIO E SERVICOS - ME; C.N.P.J. nº 13.866.337/0001-28, estabelecida à R 79, S/N, QUADRA27 LOTE 04, JARDIM CANADA, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). OTONIEL FERREIRA RODRIGUES, C.P.F. nº 660.389.362-20, R.G. nº 3550434 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00029	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida F	LITRO	20.00	795,000
15.900,00	lufenoxurom 10% m/ - Marca.: VICTON			
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida			
	Flufenoxurom 10% m/v			
00034	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida T	QUILO	20.00	190,000
3.800,00	iametoxa3, - Marca.: TIAMETOXAM			
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida			
	Tiametoxam			
00048	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Sacola plástica	MILHEIRO	375.00	67,000
25.125,00	PEBD 17cmx25cmx100 - Marca.: OXIBIODEGRADAVEL			
	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Sacola plástica PEBD			
	17cmx25cmx100æ			
00049	COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Sacola plás	MILHEIRO	125.00	67,000
8.375,00	tica PEBD 17cmx25cmx100 - Marca.: OXIBIODEGRADAVEL			
	COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Sacola plástica			
	PEBD 17cmx25cmx100æ			
			VALOR	TOTAL R\$
53.200,00				



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n  20210328  
PREG O ELETR NICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N  8/2020-044PMP

Aos 21 de Junho de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, atrav s do **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL**, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o n  22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. **Milton Zimmer Schneider**, SECRET RIO MUNICIPAL DE PRODU O RURAL, e de outro lado a firma EMPORIO A&C EIRELI; C.N.P.J. n  14.463.759/0001-15, estabelecida   RUA 120 S/N QD 42 LT.7, BEIRA RIO II, Parauapebas-PA, representada neste ato pelo Sr(a). **DAYANE LIMA BARBOSA**, C.P.F. n  025.420.882-76, R.G. n  7181118 PC PA, nos termos do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal n  520, de 28 de Abril de 2020 e altera es posteriores, da Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal n  7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006 e altera es posteriores, e da Lei Complementar Municipal n  009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, e suas altera es posteriores, assim como nas demais legisla es em vigor aplic veis ao caso, em face da classifica o da proposta apresentada no **Preg o Eletr nico para Registro de Preços n  8/2020-044PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a futura e eventual aquisi o de fertilizantes, calc rio, defensivos agr colas, horm nios vegetais, adjuvantes e sacola pl stica para atendimento dos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Olericultura, Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar, Bovinocultura Leiteira e Ovino-caprinocultura da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL do Munic pio de Parauapebas, Estado do Par , tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata versa sobre: Registro de preços para futura e eventual aquisi o de fertilizantes, calc rio, defensivos agr colas, horm nios vegetais, adjuvantes e sacola pl stica para atendimento dos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Olericultura, Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar, Bovinocultura Leiteira e Ovino-caprinocultura da Secretaria Municipal de Produ o Rural do Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

#### CL USULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços ter  validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Par grafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE n o estar  obrigada a adquirir os produtos citados na Cl usula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo faz -lo por meio de outra licita o, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indeniza o de qualquer esp cie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefici rio do registro, a prefer ncia de fornecimento em igualdade de condi es.

**Par grafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vig ncia, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na  ntegra, todas as condi es estabelecidas, ficando sujeito, inclusive,  s penalidades legalmente cab veis pelo descumprimento de quaisquer de suas cl usulas.

#### CL USULA TERCEIRA - DA UTILIZA O DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

*[Handwritten signatures]*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

O local de entrega deverá ser o Centro de Tecnologia para a Agricultura Familiar - CETAF, localizado na PA 160, Km 22, estrada de acesso à Canaã dos Carajás, cidade de Parauapebas;

As entregas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compras, acompanhada da Nota de Empenho.

A SEMPROR se reserva o direito de não receber os itens do contrato em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

A contratada será obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo.

Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição do objeto licitado.

A Contratada ficará obrigada a aceitar de volta o bem objeto da licitação na hipótese de recusa pela SEMPROR, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do TR e da proposta ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

No ato de entrega, o prazo de validade dos itens do contratado deve não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Chefe de Gabinete, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL, poder , garantida a pr via defesa, aplicar   licitante vencedora as san es a seguir relacionadas:

- advert ncia;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecu o total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco d cimos por cento) por dia de atraso e por ocorr ncia, at  o m ximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo n o aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente   Ordem de Compra;
- suspens o tempor ria de participar em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de PARAUAPEBAS, por at  2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condi o ser o recolhidas no prazo m ximo de 15 (quinze) dias, contados da comunica o oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL.

Ficar  impedida de licitar e de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execu o do objeto deste Preg o;
- n o mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inid neo;
- fizer declara o falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execu o do contrato;
- n o celebrar o contrato;
- deixar de entregar documenta o exigida no certame;
- apresentar documenta o falsa.

Al m das penalidades citadas, a licitante vencedora ficar  sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscri o no Cadastro de Fornecedores do Munic pio de PARAUAPEBAS e, no que couber,  s demais penalidades referidas no Cap tulo IV da Lei n.  8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida for a maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL em rela o a um dos eventos arrolados nas condi es anterior, e 85.5.1 e 85.5.2 do edital, a licitante vencedora ficar  isenta das penalidades mencionadas.

B

P



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**A pedido, quando:**

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- comprovar a impossibilidade de cumprir as exig ncias da Ata, por ocorr ncia de casos fortuitos ou de for a maior;
- o seu pre o registrado se tornar, comprovadamente, inexequ vel em fun o da eleva o dos pre os de mercado dos insumos que comp em o custo do material.

**Por iniciativa do munic pio de PARAUAPEBAS , quando:**

- n o aceitar reduzir o pre o registrado, na hip tese deste se tornar superior  queles praticados no mercado;
- perder qualquer condi o de habilita o ou qualifica o t cnica exigida no processo licitat rio;
- por raz es de interesse p blico, devidamente, motivadas e justificadas;
- n o cumprir as obriga es decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- n o comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- caracterizada qualquer hip tese de inexecu o total ou parcial das condi es estabelecidas na Ata de Registro de Pre os ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vig ncia da Ata;
  - quando n o restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hip teses acima, concluido o processo, a contratante far  o devido apostilamento na Ata de Registro de Pre os e informar  aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CL USULA D CIMA - DA AUTORIZA O PARA EXECUCA O DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Pre os ser o autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execu o dos fornecimentos ser  feita de acordo com a ordem de Servi o da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL;

**Par grafo  nico:** A emiss o das ordens de compra, sua retifica o ou cancelamento, total ou parcial, ser  igualmente autorizada pelo  rg o requisitante.

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DOS ACR SCIMOS**

  vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de pre os, inclusive o acr scimo de que trata o   1  do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993, de acordo com   1  do art. 11 do Decreto Municipal n  071/2014.

**Par grafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Pre os poder o ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**Caberá à CONTRATADA:**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

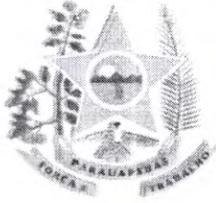
### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL/SEMPROR:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-044PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 21 de Junho de 2021

  
Milton Zimmer Schneider  
Secretário Municipal Produção Rural  
Dec. Nº 040-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL  
22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

  
EMPORIO A&C EIRELI  
C.N.P.J. nº 14.463.759/0001-15  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.

  
Carmén Rafaela Gouvêa Uchsa  
CPF: 848.335.302-44

2.

  
Leidijane Torres Ferreira  
CPF: 948.132.482-68



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS N  20210328  
PREG O ELETR NICO PARA REGISTRO DE PRE OS N  8/2020-044PMP

Este documento   parte integrante da Ata de Registro de Pre os, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e a (s) signat ria (s) cujos pre os est o a seguir registrados, em face   realiza o da licita o na modalidade PREG O ELETR NICO N  8/2020-044PMP.

Empresa: EMPORIO A&C EIRELI; C.N.P.J. n  14.463.759/0001-15, estabelecida   RUA 120 S/N QD 42 LT.7, BEIRA RIO II, ParauapebasPA, representada neste ato pelo Sr(a). DAYANE LIMA BARBOSA, C.F.F. n  025.420.882-76, R.G. n  7181118 PC PA.

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�OES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO
VALOR TOTAL				
00007	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizante	QUILO	25.00	6,000
150,00	granulado Sulfato de Pot�ssio - Marca.: YARA TERRA			
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizante			
	granulado Sulfato de Pot�ssio, ensacado em sacos de 5 kg			
00008	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizante	QUILO	25.00	7,500
187,50	granulado Nitrato de Pot�ssi - Marca.: YARA TERRA			
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizante			
	granulado Nitrato de Pot�ssio ensacado em sacos de 5 kg			
00009	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizante	QUILO	25.00	3,000
75,00	granulado Nitrato de C�lcio - Marca.: HERINGER			
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizante			
	granulado Nitrato de C�lcio ensacados em sacos de 5 kg			
00010	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizante	QUILO	25.00	11,000
275,00	granulado Sulfato de Cobre, e - Marca.: YARA TERRA			
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizante			
	granulado Sulfato de Cobre, ensacados em sacos de 5 kg			
00013	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizante	TONELADA	3.00	3.900,000
11.700,00	granulado microminerais FTE - Marca.: HERINGER			
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizante			
	granulado microminerais FTE em sacos de 50 Kg			
00024	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fungicida	P LITRO	30.00	150,000
4.500,00	iraclostrobin - Marca.: BASF			
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fungicida			
	Piraclostrobina			
00045	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Horm�nio Enr	QUILO	1.00	700,000
700,00	aizador �cido Indol Butirico - Marca.: AGROQUIMICA			
	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Horm�nio			
	Enraizador �cido Indol Butirico AIB			
17.587,50			VALOR	TOTAL R\$



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20210329  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-044PMP

Aos 21 de Junho de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. Milton Zimmer Schneider, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, e de outro lado a firma CARAJAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-ME; C.N.P.J. nº 15.620.337/0001-79, estabelecida à RUA MARECHAL RONDON 695 A QD.70 LT.47, RIO VERDE, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). AGUINEL ALVES SOUSA, C.P.F. nº300.436.542-15, R.G. nº 1110281 SSP MA, nos termos do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-044PMP, RESOLVE registrar os preços objetivando a futura e eventual aquisição de fertilizantes, calcário, defensivos agrícolas, hormônios vegetais, adjuvantes e sacola plástica para atendimento dos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Olericultura, Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar, Bovinocultura Leiteira e Ovino-caprinocultura da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL do Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata versa sobre: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fertilizantes, calcário, defensivos agrícolas, hormônios vegetais, adjuvantes e sacola plástica para atendimento dos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Olericultura, Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar, Bovinocultura Leiteira e Ovino-caprinocultura da Secretaria Municipal de Produção Rural do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

O local de entrega deverá ser o Centro de Tecnologia para a Agricultura Familiar - CETAF, localizado na PA 160, Km 22, estrada de acesso à Canaã dos Carajás, cidade de Parauapebas;

As entregas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compras, acompanhada da Nota de Empenho.

A SEMPROR se reserva o direito de não receber os itens do contrato em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

A contratada será obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo.

Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição do objeto licitado.

A Contratada ficará obrigada a aceitar de volta o bem objeto da licitação na hipótese de recusa pela SEMPROR, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do TR e da proposta ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

No ato de entrega, o prazo de validade dos itens do contratado deve não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N,  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Chefe de Gabinete, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições anterior, e 85.5.1 e 85.5.2 do edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

**A pedido, quando:**

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- comprovar a impossibilidade de cumprir as exig ncias da Ata, por ocorr ncia de casos fortuitos ou de f rça maior;
- o seu pre o registrado se tornar, comprovadamente, inexequ vel em fun o da eleva o dos pre os de mercado dos insumos que comp em o custo do material.

**Por iniciativa do munic pio de PARAUAPEBAS , quando:**

- n o aceitar reduzir o pre o registrado, na hip tese deste se tornar superior  queles praticados no mercado;
- perder qualquer condi o de habilita o ou qualifica o t cnica exigida no processo licitat rio;
- por raz es de interesse p blico, devidamente, motivadas e justificadas;
- n o cumprir as obriga es decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- n o comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Pre os;
- caracterizada qualquer hip tese de inexecu o total ou parcial das condi es estabelecidas na Ata de Registro de Pre os ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vig ncia da Ata;
  - quando n o restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hip teses acima, concluído o processo, a contratante far  o devido apostilamento na Ata de Registro de Pre os e informar  aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CL USULA D CIMA - DA AUTORIZA O PARA EXECUCA O DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Pre os ser o autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execu o dos fornecimentos ser  feita de acordo com a ordem de Servi o da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL;

**Par grafo  nico:** A emiss o das ordens de compra, sua retifica o ou cancelamento, total ou parcial, ser  igualmente autorizada pelo  rg o requisitante.

**CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DOS ACR SCIMOS**

  vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de pre os, inclusive o acr scimo de que trata o   1  do art. 65 da Lei n  8.666, de 1993, de acordo com   1  do art. 11 do Decreto Municipal n  071/2014.

**Par grafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Pre os poder o ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei n  8.666, de 1993.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

#### Caberá à CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

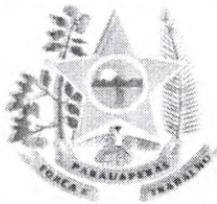
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL/SEMPROR:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-044PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



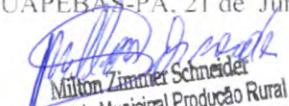
**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

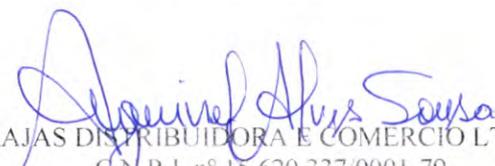
**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 21 de Junho de 2021

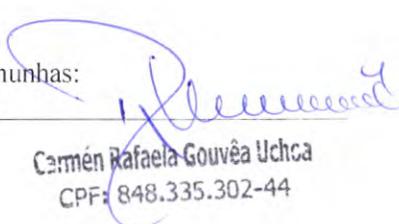
  
Milton Zimmer Schneider  
Secretário Municipal Produção Rural  
Dec. Nº 040-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL  
22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

  
CARAJAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-ME  
C.N.P.J. nº 15.620.337/0001-79  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.

  
Carmén Rafaela Gouvêa Uchca  
CPF: 848.335.302-44

2.

  
Leidijane Torres Ferreira  
CPF: 948.132.482-68



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210329  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-044PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-044PMP.

Empresa: CARAJAS DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-ME; C.N.P.J. nº 15.620.337/0001-79, estabelecida à RUA MARECHAL RONDON 695 A QD.70 LT.47, RIO VERDE, Paraúapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). AGUINEL ALVES SOUSA, C.P.F. nº300.436.542-15, R.G. nº 1110281 SSP MA.

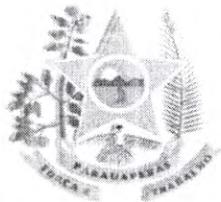
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00001	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Fertilizante gr	TONEIADA	480.00	1.989,000
954.720,00	anulado, ensacado em sacos - Marca.: TOCANTINS COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Fertilizante granulado, ensacado em sacos de 50kg, na formulação mínima de N-P-K 9-28-16			
00002	COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizant	TONEIADA	160.00	1.989,000
318.240,00	e granulado, ensacado em sa - Marca.: TOCANTINS COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizante granulado, ensacado em sacos de 50kg, na formulação mínima de N-P-K 9-28-16			
00003	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Fertilizante gr	TONEIADA	283.00	1.789,000
506.287,00	anulado, ensacado em sacos d - Marca.: TOCANTINS COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Fertilizante granulado, ensacado em sacos de 50kg, na formulação mínima de N-P-K 45-00-00			
00004	COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizant	TONEIADA	92.00	1.789,000
164.588,00	e granulado, ensacado em sac - Marca.: TOCANTINS COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizante granulado, ensacado em sacos de 50kg, na formulação mínima de N-P-K 45-00-00			
00005	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Fertilizante gr	TONEIADA	40.00	1.833,000
73.320,00	anulado, ensacado em saco - Marca.: TOCANTINS COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Fertilizante granulado, ensacado em sacos de 50kg, na formulação mínima de N-P-K 00-30-15			
00006	COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizant	TONEIADA	13.00	1.833,000
23.829,00	e granulado, ensacado em s - Marca.: TOCANTINS COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizante granulado, ensacado em sacos de 50kg, na formulação mínima de N-P-K 00-30-15			
00011	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizante	TONEIADA	15.00	1.300,000
19.500,00	granulado Superfosfato Simpl - Marca.: TOCANTINS ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizante granulado Superfosfato Simples, ensacados em sacos de 50 kg			
00012	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizante	TONEIADA	8.00	2.010,000
16.080,00	granulado Cloreto de Potassi - Marca.: TOCANTINS ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fertilizante granulado Cloreto de Potássio, ensacados em sacos de 50 kg			
00014	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Cal Virgem,	QUILO	200.00	12,000
2.400,00	ensacados em sacos de 25 k - Marca.: ENGECAL ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Cal Virgem, ensacados em sacos de 25 kg			
00017	COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Calcário do	TONEIADA	827.00	149,000
123.223,00	lomítico PRNT 100 - Marca.: GLOBO VERDE COTA RESERVADA PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Calcário dolomítico PRNT 100%			
00041	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Herbicida i.	LITRO	20.00	26,500
530,00	a. Paraquat formulação em con - Marca.: HELM ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Herbicida i.a. Paraquat formulação em concentrado soluvel			

2.202.717,00

VALOR TOTAL R\$

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000

lis



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n  20210330  
PREG O ELETR NICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N  8/2020-044PMP

Aos 21 de Junho de 2021, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, atrav s do SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o n  22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. Milton Zimmer Schneider, SECRET RIO MUNICIPAL DE PRODU O RURAL, e de outro lado a firma L.A.R MELO EIRELI - EPP; C.N.P.J. n  18.621.879/0001-54, estabelecida   AV. LIBERDADE N 106 SALA 02, RIO VERDE, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). LYSS ALEFFE REIS MELO, C.P.F. n  001.190.852-16, R.G. n 5789788 PCII PA, nos termos do Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal n  520, de 28 de Abril de 2020 e altera es posteriores, da Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal n  7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar n  123, de 14 de dezembro de 2006 e altera es posteriores, e da Lei Complementar Municipal n  009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei n  8.666, de 21 de junho de 1993, e suas altera es posteriores, assim como nas demais legisla es em v gor aplic veis ao caso, em face da classifica o da proposta apresentada no Preg o Eletr nico para Registro de Preços n  8/2020-044PMP, RESOLVE registrar os preços objetivando a futura e eventual aquisi o de fertilizantes, calc rio, defensivos agr colas, horm nios vegetais, adjuvantes e sacola pl stica para atendimento dos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Olericultura, Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar, Bovinocultura Leiteira e Ovino-caprinocultura da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL do Munic pio de Parauapebas, Estado do Par , tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata versa sobre: Registro de preços para futura e eventual aquisi o de fertilizantes, calc rio, defensivos agr colas, horm nios vegetais, adjuvantes e sacola pl stica para atendimento dos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Olericultura, Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar, Bovinocultura Leiteira e Ovino-caprinocultura da Secretaria Municipal de Produ o Rural do Munic pio de Parauapebas, Estado do Par .

#### CL USULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços ter  validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Par grafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE n o estar  obrigada a adquirir os produtos citados na Cl usula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo faz -lo por meio de outra licita o, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indeniza o de qualquer esp cie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefici rio do registro, a prefer ncia de fornecimento em igualdade de condi es.

**Par grafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vig ncia, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condi es estabelecidas, ficando sujeito, inclusive,  s penalidades legalmente cab veis pelo descumprimento de quaisquer de suas cl usulas.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



### CL USULA TERCEIRA - DA UTILIZA O DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS

Poder  utilizar-se desta Ata de Registro de Pre os qualquer  rg o ou entidade da Administra o P blica que n o tenha participado do certame licit torio, mediante pr via consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Par grafo primeiro:** Os  rg os e entidades da Administra o P blica que n o participarem do Registro de Pre os, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Pre os, dever o manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os poss veis fornecedores e respectivos pre os a serem praticados, obedecida   ordem de classifica o.

**Par grafo segundo:** Caber  ao fornecedor/empresa benefici rio da Ata de Registro de Pre os, observadas as condi es nela estabelecidas, optar pela aceita o ou n o do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento n o prejudique as obriga es assumidas com o Contratante.

**Par grafo terceiro:** As aquisi es adicionais por outros  rg os ou entidades n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Pre os.

**Par grafo quarto:** O quantitativo decorrente das ades es   Ata de Registro de Pre os deste certame n o poder  exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODU O RURAL, independentemente do n mero de  rg os n o participantes que aderirem.

### CL USULA QUARTA - DO LOCAL DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRIT RIOS DE ACEITA O

O local de entrega dever  ser o Centro de Tecnologia para a Agricultura Familiar - CETAF, localizado na PA 160, Km 22, estrada de acesso   Cana  dos Caraj s, cidade de Parauapebas;

As entregas dever o ser realizadas em at  30 (trinta) dias corridos ap s o recebimento da Ordem de Compras, acompanhada da Nota de Empenho.

A SEMPROR se reserva o direito de n o receber os itens do contrato em desacordo com o previsto no Termo de Refer ncia, podendo cancelar o contrato em decorr ncia da sua inexecu o parcial ou total, sem preju zo das demais comina es legais aplic veis.

A contratada ser  obrigada a substituir de imediato e  s suas expensas, o objeto em desacordo.

Correr o por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenci rios, decorrentes da aquisi o do objeto licitado.

A Contratada ficar  obrigada a aceitar de volta o bem objeto da licita o na hip tese de recusa pela SEMPROR, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por n o atender as exig ncias do TR e da proposta ou pela detec o de vicio redibit rio. O ato do recebimento n o importar  a sua aceita o e sem nenhum direito   indeniza o.

No ato de entrega, o prazo de validade dos itens do contratado deve n o inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

### CL USULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Chefe de Gabinete, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições anterior, e 85.5.1 e 85.5.2 do edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

#### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
  - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL:

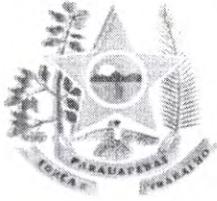
**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

##### Caberá à CONTRATADA:

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

##### Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL/SEMPROR:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;

- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-044PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

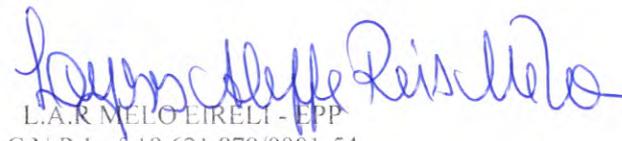
**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

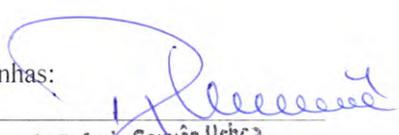
PARAUAPEBAS-PA, 21 de Junho de 2021

  
Milton Zimmer Schneider  
Secretário Municipal Produção Rural  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL  
22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

  
L.A.R. MELO EIRELI - EPP  
C.N.P.J. nº 18.621.879/0001-54  
CONTRATADO

Testemunhas:

1.

  
Carmén Rafaela Gouvêa Uchca  
CPF: 848.335.302-44

2.

  
Leidijane Torres Ferreira  
CPF: 948.132.482-68



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210330  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-044PMP**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-044PMP.

Empresa: L.A.R MELO EIRELI - EPP; C.N.P.J. nº 18.621.879/0001-54, estabelecida à AV. LIBERDADE Nº106 SALA 02, RIO VERDE, Parauapebas PA, representada neste ato pelo Sr(a). LYSS ALEFFE RUIIS MELO, C.P.F. nº 001.190.852-16, R.G. nº5789788 PCII PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL				
00016	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Calcário dolomítico PRNT 100 - Marca.: TOCANTINS	TONELADA	2,483.00	115,000
285.545,00	COTA PRINCIPAL AMPLA PARTICIPAÇÃO: Calcário dolomítico PRNT 100%			
			VALOR	TOTAL R\$
285.545,00				

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N,  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 20210331  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-044PMP

Aos 21 de Junho de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL**, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. **Milton Zimmer Schneider**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, e de outro lado a firma BIDDEN COMERCIAL LTDA; C.N.P.J. nº 36.181.473/0001-80, estabelecida à Rua Capitão João Zaleski, n 1763, Lindóia, Curitiba PR, representada neste ato pelo Sr(a). MABEL ANDRUSIEVICZ, C.P.F. nº 727.028.189-00, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-044PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a futura e eventual aquisição de fertilizantes, calcário, defensivos agrícolas, hormônios vegetais, adjuvantes e sacola plástica para atendimento dos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Olericultura, Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar, Bovinocultura Leiteira e Ovino-caprinocultura da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL do Município de Parauapebas, Estado do Pará, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata versa sobre: Registro de preços para futura e eventual aquisição de fertilizantes, calcário, defensivos agrícolas, hormônios vegetais, adjuvantes e sacola plástica para atendimento dos projetos de Fruticultura, Plano Safra, Olericultura, Centro de Tecnologia para Agricultura Familiar, Bovinocultura Leiteira e Ovino-caprinocultura da Secretaria Municipal de Produção Rural do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MILTON  
ZIMMER

SCHNEIDER:52  
258645034

Assinado de forma digital  
por MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13  
08:59:58 -03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo quarto:** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

O local de entrega deverá ser o Centro de Tecnologia para a Agricultura Familiar - CETAF, localizado na PA 160, Km 22, estrada de acesso à Canaã dos Carajás, cidade de Parauapebas;

As entregas deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compras, acompanhada da Nota de Empenho.

A SEMPROR se reserva o direito de não receber os itens do contrato em desacordo com o previsto no Termo de Referência, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

A contratada será obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo.

Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da aquisição do objeto licitado.

A Contratada ficará obrigada a aceitar de volta o bem objeto da licitação na hipótese de recusa pela SEMPROR, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do TR e da proposta ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

No ato de entrega, o prazo de validade dos itens do contratado deve não inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo Chefe de Gabinete, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

Its

MILTON  
ZIMMER

SCHNEIDER:52  
258645034

Assinado de forma digital  
por MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13  
09:00:32 -03'00'

**Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.**  
**PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

**Obs.:** as multas previstas nos subitens desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não celebrar o contrato;
- deixar de entregar documentação exigida no certame;
- apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL em relação a um dos eventos arrolados nas condições anterior, e 85.5.1 e 85.5.2 do edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo Primeiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo Segundo:** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quarto:** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

**I -** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II -** Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser em conformidade, assim considerados em condições de execução, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

**Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS , quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;

- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de Serviço da SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL;

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS**

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º do art. 11 do Decreto Municipal nº 071/2014.

**Parágrafo Primeiro:** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

#### **Caberá à CONTRATADA:**

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **Caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL/SEMPROR:**

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2020-044PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAUAPEBAS-PA, 21 de Junho de 2021

MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:5225864  
5034

Assinado de forma digital por  
MILTON ZIMMER  
SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13 09:02:29 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL  
22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

MABEL  
ANDRUSIEVICZ:  
72702818900

Assinado de forma digital por  
MABEL  
ANDRUSIEVICZ:72702818900  
Dados: 2021.07.06 19:04:56  
-03'00'

BIDDEN COMERCIAL LTDA  
C.N.P.J. nº 36.181.473/0001-80  
CONTRATADO

Testemunhas:

1. JANIO LUCENA DE  
AZEVEDO:01807793117

Assinado de forma digital por JANIO LUCENA DE AZEVEDO:01807793117  
Dados: 2021.07.06 19:04:56 -03'00'

2. ANGELICA CRISTINA ROSA  
GARCIA:35938443890

Assinado de forma digital por ANGELICA CRISTINA ROSA GARCIA:35938443890  
Dados: 2021.07.06 19:04:56 -03'00'



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210331  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2020-044PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS e a (s) signatária (s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2020-044PMP.

Empresa: BIDDEN COMERCIAL LTDA; C.N.P.J. nº 36.181.473/0001-80, estabelecida à Rua Capitão João Zaleski, n 1763, Lindóia, Curitiba PR, representada neste ato pelo Sr(a). MABEL ANDRUSIEVICZ, C.P.F. nº 727.028.189-00.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
00020	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fungicida o	QUILO	40.00	40,000
1.600,00	xicloreto de cobr - Marca.: RECOP ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fungicida oxicloreto de cobre			
00022	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fungicida m	QUILO	40.00	26,000
1.040,00	ancoze - Marca.: MANZATE ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fungicida mancozeb			
00023	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fungicida Tr	LITRO	35.00	40,000
1.400,00	iazol : - Marca.: SIMBOLL ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fungicida Triazol			
00027	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fungicida Ce	QUILO	5.00	60,000
300,00	rconil i.a. Tiofanto-Metílico - Marca.: CERCONIL ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Fungicida Cerconil i.a. Tiofanto-Metílico Isoftalonitrila/Clorotalonil			
00028	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida A	LITRO	22.00	68,000
1.496,00	lfa-cipermetrina 10% m/ - Marca.: FASTAC ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida Alfa-cipermetrina 10% m/v			
00031	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida m	LITRO	35.00	45,000
1.575,00	etomil 21,5% m/ - Marca.: BRILHANTE ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida metomil 21,5% m/v			
00032	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida M	LITRO	3.00	32,000
96,00	alathio - Marca.: DECATRON ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida Malathion			
00035	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida D	LITRO	3.00	72,000
216,00	eltametrin - Marca.: KESHET ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Inseticida Deltametrina			
00042	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Herbicida i	LITRO	100.00	17,900
1.790,00	.a. Glifosato formulação em c - Marca.: SHADOW ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Herbicida i.a. Glifosato formulação em concentrado solúvel			
00047	ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Óleo Minera	LITRO	10.00	10,000
100,00	- Marca.: LUBROPPA ITEM EXCLUSIVO PARA/ ME/EPP/MEI/COOP: Óleo Mineral			
9.613,00			VALOR	TOTAL R\$

MILTON ZIMMER Assinado de forma digital  
SCHNEIDER:5225 por MILTON ZIMMER  
8645034 SCHNEIDER:52258645034  
Dados: 2021.07.13  
09:02:52 -03'00'

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000